



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635

CEP – 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 014 - DE 02 DE MARÇO DE 2026

Estabelece adotar medidas para substituir os sinais sonoros estridentes nas ensino públicos municipais e privados, localizados no Município de Dracena

A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA aprova a seguinte LEI:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino públicos municipais e privados, localizados no Município de Dracena, deverão adotar medidas para substituir os sinais sonoros estridentes, tais como apitos, sirenes ou campainhas de alta intensidade, por sinais sonoros suaves, musicais ou visuais, adequados à rotina escolar, de modo a não provocar desconforto sensorial, especialmente em alunos com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) ou outras condições que envolvam hipersensibilidade auditiva.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo possuem caráter orientativo, preventivo e educativo, devendo ser implementadas de forma compatível com a realidade de cada estabelecimento de ensino.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino terão o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, para se adequar às disposições do art. 1º.

Art. 3º A substituição dos sinais sonoros observará a autonomia pedagógica e administrativa dos estabelecimentos de ensino, desde que respeitados os objetivos de proteção à saúde e à inclusão dos alunos.

Art. 4º O disposto nesta Lei não se aplica aos sinais sonoros utilizados exclusivamente em situações de emergência, tais como evacuação, incêndio ou risco iminente à segurança da comunidade escolar.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelos órgãos municipais competentes, sem criação de novas estruturas administrativas.

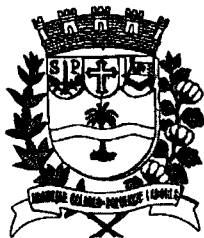
Art. 6º O Poder Público Municipal poderá promover ações de orientação e conscientização junto à comunidade escolar sobre a importância da inclusão e do respeito às pessoas com hipersensibilidade auditiva.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei será objeto de orientação pelos órgãos municipais competentes, priorizando-se medidas de caráter educativo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o prazo de adaptação previsto no art. 2º.

Câmara Municipal de Dracena.
Sala das Sessões “Dr. João Holmes Lins”
Dracena, 02 de março de 2026.

Juliano Brito Bertolini
Vereador – Autor



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635

CEP – 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade promover a adequação do ambiente escolar às necessidades sensoriais de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de outros alunos que apresentam hipersensibilidade auditiva, regularmente incluídos nas unidades educacionais do Município de Dracena.

É notório que muitos estudantes com TEA possuem sensibilidade exacerbada a estímulos sonoros, sendo que sons estridentes, como apitos, sirenes ou campainhas de alta intensidade, podem provocar desconforto, ansiedade, desorganização sensorial e prejuízos ao processo de aprendizagem, comprometendo sua permanência e pleno desenvolvimento no ambiente escolar.

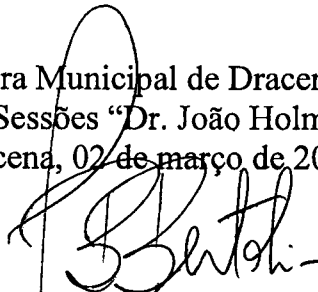
A educação inclusiva pressupõe não apenas o acesso físico às unidades de ensino, mas também a adaptação razoável das práticas e rotinas escolares.

Nesse contexto, a proposta não impõe medidas rígidas ou punitivas, mas estabelece diretriz de caráter orientativo, preventivo e educativo, estimulando a substituição de sinais sonoros estridentes por alternativas mais suaves, musicais ou visuais, compatíveis com a realidade de cada estabelecimento de ensino e com sua autonomia pedagógica.

Trata-se de iniciativa que não gera impacto orçamentário obrigatório, não cria estruturas administrativas e respeita a organização interna das unidades educacionais, ao mesmo tempo em que contribui para a construção de um ambiente escolar mais acolhedor, acessível e inclusivo, beneficiando toda a comunidade escolar.

Diante do exposto, a presente propositura representa medida simples, razoável e alinhada aos princípios da inclusão, razão pela qual se espera o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Câmara Municipal de Dracena.
Sala das Sessões “Dr. João Holmes Lins”
Dracena, 02 de março de 2026.


Juliano Brito Bertolini
Vereador – Autor